



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre proibição da plantação de NIN INDIANO (*Azadiractha Indica A. Juss*) no município de Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **Marcelo de Medeiros Dantas**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a plantação de espécie Nim Indiano (*Azadiractha Indica A. Juss*) no município de Carnaúba dos Dantas/RN, para arborização urbana e/ou reflorestamento do Bioma Caatinga.

Art. 2º - O objetivo desta lei é proibir a descaracterização do bioma caatinga e, consequentemente, a prática de crimes ambientais.

Art. 3º - Fica o município de Carnaúba dos Dantas/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, realizar campanhas esclarecedoras acerca dos cuidados e critérios, no controle da espécie NIN Indiano, bem como incentivar a substituição da espécie para uma planta nativa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de novembro de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO